ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 004/98 Data 12 / 01 / 1998

Nome: Vereador ANACLETO ZANELLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/98
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 01 JUNHO / 1998
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.01.1998

PROTOCOLO: 12.01.1998

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO O
DINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO D
1.998, E APÓS ENCAMINHA-SE À
APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUS
ÇA E REDAÇÃO:
02.03.1998

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
01.06.1998

001

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 001 /98

Dispõe sobre a concessão diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 01 JUNHO / 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 004/98 | Data 12 01 1998
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 02 /03/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente
Ao Vereador Silvestre Cordone
Para Relatar
Data 05.03.98
Jair Loss Pres. da Comissão de Justiça e Redação

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 74 e 82, § 1.°, II), encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de resolução que dispõe sobre a concessão de diárias à vereadores e funcionários da Câmara Municipal.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° ____/98

Dispõe sobre a concessão de diárias à vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1.° - O art. 2.° da Resolução Legislativa n.° 242/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja a percepção de meia diária.

§ 1.° - O requerimento de diárias, efetivada em ofício exclusivamente assinado pelo vereador solicitante, informará o período da viagem e as atividades que irá desenvolver.

§ 2.° - O vereador ou servidor da câmara deverá comprovar por escrito, que efetivamente compareceu nos locais indicados e nas respectivas datas, no ofício de que trata o artigo anterior.

§ 3.° - A verba da diária será utilizada exclusivamente para cobrir despesas com transporte, hospedagem e alimentação do vereador ou servidor durante a viagem.

§ 4.° - O vereador ou servidor da câmara só será reembolsado pelas despesas efetivamente realizadas e comprovadas por nota fiscal, no limite do valor da diária vigente."

Art. 2.° - O art. 3.° da Resolução Legislativa n.° 242/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 - O vereador poderá receber, anualmente, até 36 (trinta e seis) diárias, devendo solicitá-las ao Presidente da Câmara.

Art. 3.° - Mensalmente a Mesa fará publicar, no Informe Legislativo, a prestação de contas de cada vereador e funcionários da câmara, com a discriminação do roteiro realizado, tipo de despesa efetuada e respectivos valores.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fl. 005

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada é importante clarear que o presente projeto não visa alterar o direito que os vereadores têm à diárias, tampouco incide sobre os valores estabelecidos por esta Casa. A finalidade é regulamentar a forma com que essas diárias são concedidas.

A esse respeito é necessário fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, essas diárias são concedidas para desenvolver atividades que beneficiam o interesse público, mas mediante o ponto de vista do interesse do mandato parlamentar, com dinheiro público e, por isso, nada mais natural que haja uma prestação de contas do que é de interesse público. É uma forma de prestar contas não só para a Câmara de Vereadores, mas também para a sociedade.

O presente projeto de resolução, também é uma forma de evitar-se um maior dispêndio de dinheiro público, pois se o vereador pega valor "x" de diárias, para sua viagem e atividades, e não o gasta, nada mais justo do que devolver a "sobra" aos cofres públicas.

Muitos têm expressado a necessidade de moralizar a atividade pública, a exemplo do projeto contra o nepotismo. Essa resolução é uma oportunidade para o legislativo municipal mostrar para a população que quer tornar transparente o processo de recebimento de diárias, possibilitando que todos fiscalizem seus representantes.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 006

RESOLUÇÃO N. 242/97 de 07 de FEVEREIRO de 1997.

Dispõe sobre os Valores de Diárias no Legislativo e dá outras providências.

***SILVÉRIO FORTUNATTO**, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.*

***FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte*

RESOLUÇÃO

Art. 1 - Os valores das diárias dos Senhores Vereadores, quando em exercício do mandato ou em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 160,00
b) Fora do Território do Estado do RGS.....R$ 240,00

Os valores das diárias para o Diretor Geral, Procurador Geral, Assessor Administrativo, Assessor Legislativo, em CC ou FG, quando em serviço devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 160,00
b) Fora do território do Estado do RGS.....R$ 240,00

Os Valores para os demais servidores, em CC ou FG, quando em serviço, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ficam assim estabelecidos:

a) No Estado do Rio Grande do Sul.....R$ 95,00
b) Fora do Território do Estado do RGS.....R$ 140,00

Fls. 007

Art. 2 - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja na percepção de meia diária.

Art. 3 - Além das diárias terão direito a receber o valor das passagens.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de Fevereiro de 1997.

VER. SILVÉRIO FORTUNATTO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, (RS) 07 de Fevereiro de 1997.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1. Secretário

Ver. MARCOS ANTÔNIO LANDO
2. Secretário

Erechim (RS), 19 de março de 1998

Prezado Senhor

Venho, através deste, requerer seja suspenso por 60 dias, o trâmite do projeto de lei legislativo 001/98 (diárias), do projeto legislativo que denomina Artéria de Belo Cardoso e do projeto de resolução 001/98 (diárias), para que possamos aprofundar estudos e discussões com os nobres pares, sobre os referidos projetos.

Sem mais para o momento declino protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luis Deonísio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: / 19 98
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 JUNHO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 004/98

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANEÇLA

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/98

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação vigente.

Erechim, 25 de Maio de 1998.

Silvestre Cordone